



1258287



00135.213935/2020-81


**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

**RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 10 DE JULHO DE 2020**

Recomenda ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a garantia da autonomia do CNDH quanto à veiculação de releases, notas, notícias assim como a publicização dos relatórios, recomendações e outros instrumentos do órgão como garantia aos Princípios de Paris e aos princípios da transparência e liberdade de imprensa.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 4ª Reunião Extraordinária, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus (COVID-19), realizada nos dias 09 e 10 de julho de 2020:

CONSIDERANDO a Lei nº 12.986/2014, que cria o CNDH, a qual tramitou no Parlamento brasileiro durante quase duas décadas e constou como pleito do terceiro Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3) - programa construído por um longo processo de diálogo e pelas resoluções aprovadas na 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos -, instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, cuja ação inaugural estabelecia "apoiar, junto ao Poder Legislativo, a instituição do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, dotado de recursos humanos, materiais e orçamentários para o seu pleno funcionamento, e efetuar seu credenciamento junto ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos como 'Instituição Nacional Brasileira', como primeiro passo rumo à adoção plena dos 'Princípios de Paris'";

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 estabelece que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

CONSIDERANDO que os Princípios de Paris relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos coloca como uma das atribuições das INDHs a divulgação dos direitos humanos e dos esforços para combater todas as formas de discriminação, em particular a discriminação racial, sensibilizando a opinião pública, especialmente através da informação e educação, e recorrendo aos órgãos de comunicação social;

CONSIDERANDO que os mesmos Princípios de Paris quando tratam do método de funcionamento das INDHs, colocam como dever: "Dirigir-se à opinião pública, diretamente ou através de qualquer órgão de comunicação social, em particular para divulgar os seus pareceres e recomendações";

CONSIDERANDO as recomendações 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 do terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de Direitos Humanos da ONU, sinalizadas a seguir, que versam sobre a Instituição Nacional de Direitos Humanos e a necessária garantia de sua autonomia orçamentária e independência para executar suas funções tornando-o assim coerente com o que apregoam os Princípios de Paris:

- Recomendação nº 23: Continuar os esforços para fortalecer as instituições nacionais de direitos humanos (Nepal);
- Recomendação nº 24: Continuar trabalhando para garantir que a Instituição Nacional de Direitos Humanos adquira o status A de acordo com os Princípios de Paris (Portugal);
- Recomendação nº 25: Tornar o Conselho Nacional dos Direitos Humanos de acordo com os Princípios de Paris (Serra Leoa);
- Recomendação nº 26: Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos os recursos necessários para aumentar sua independência para efetivamente desempenhar suas funções (Uganda);
- Recomendação nº 27: Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos a necessária independência orçamentária, administrativa e política para implementar plenamente suas funções (Grécia);
- Recomendação nº 28: Fornecer ao Conselho Nacional de Direitos Humanos a independência orçamentária, administrativa e política, necessária para exercer seu novo mandato (Guatemala);
- Recomendação nº 31: Tornar as suas instituições nacionais de direitos humanos, especialmente o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, em plena conformidade com os Princípios de Paris (Polônia);

CONSIDERANDO que a lei de acesso à informação (Lei nº 1.2527/2011) estabelece em seu artigo 3º o direito fundamental de acesso à informação e determina conformidades dos órgãos públicos com os seguintes princípios:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública;

**RECOMENDA AO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS:**

1. Que sejam garantidas as condições técnicas e orçamentárias para que o CNDH produza e publique releases, notícias, notas em seu próprio sítio eletrônico, estando este, em espaço autônomo ao MMFDH;
2. Que seja garantida a autonomia para que a Secretaria Executiva do CNDH, estrutura resguardada pela lei que cria o órgão, possa expedir e garantir a transparência e a publicidade de todos os atos, recomendações, notas técnicas, relatórios, atas e outros instrumentos do CNDH sem a necessidade de licença prévia do MMFDH ou quaisquer outros órgãos;
3. Que seja respeitado o princípio de transparência, liberdade de imprensa e acesso à informação, garantido que as demandas de imprensa relacionadas à atuação do CNDH sejam repassadas à Secretaria Executiva do órgão e atendidas por este, independentemente da assessoria de comunicação

do MMFDH ou de quaisquer outros órgãos federais.

**RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 10/07/2020, às 13:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1258287** e o código CRC **67D9E6A6**.